

NER-CHON



Uma Experiência de Sucesso?

Enf.^a Graça Ramalheiro
Enf.^o Luís Agostinho
Enf.^a Sofia Cozinheiro

Objectivos

- ➔ Divulgar o Núcleo de Enfermagem de Reabilitação (NER) do CHON
 - Constituição
 - Estrutura
 - Actividades desenvolvidas

- ➔ Promover o desenvolvimento de outros núcleos de Enfermagem de Reabilitação no país

Quem Somos?

- ➔ Portaria 83/2009 de 23 de Janeiro
– Centro Hospitalar do Oeste Norte



CHON

Hospital Bernardino Lopes de Oliveira
Alcobaça



Centro Hospitalar das Caldas da Rainha
(Hospital Distrital e Hospital Termal)



Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo
Peniche



Problemática

370 Enfermeiros



11 Enfermeiros
Especialistas em ER



1 Enfermeiro
Especialista em ER
na prestação de
cuidados
especializados



Subaproveitamento
de grande parte dos
enfermeiros com o
título de especialistas
em ER no CHON

Caminho percorrido...

Dezembro de 2009

- Congresso Nacional de Enfermagem de Reabilitação:
 - Dois colegas, duas realidades, um sentimento



Janeiro de 2010

- APER:
 - Alguns contactos, um estímulo




Fevereiro de 2010

- Levantamento do n.º enfermeiros de ER e respectivas funções
- Preparação de uma proposta de RI



Março de 2010

- Centro Hospitalar do Oeste Norte:
 - Dois enfermeiros promotores, uma reunião Pró-NER
-  Aprovação do RI e agendamento das eleições

Situação: Março de 2010

11 enfermeiros com título de especialista em ER

- 1 Enfermeiro Supervisor
- 3 Enfermeiros Chefes
- 4 Enfermeiros Especialistas
- 3 Enfermeiros Graduados



Distribuídos pelas seguintes áreas:

- 4 na gestão
- 1 na prestação de Cuidados Especializados
- 6 na prestação de Cuidados Gerais

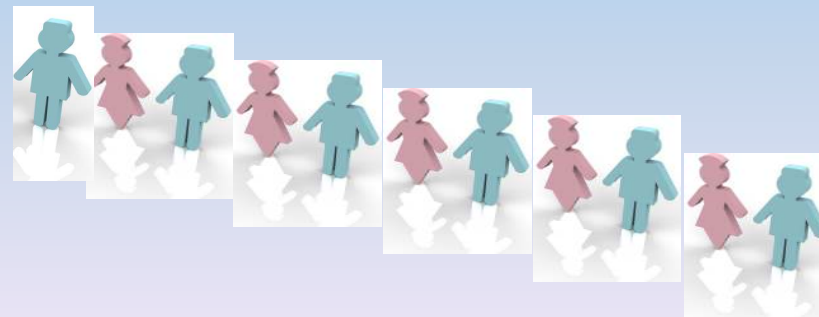
6 enfermeiros em processo de formação especializada

- 2 a concluir em Março de 2010
- 4 a concluir em Abril de 2011

NER-CHON

5 de Março de 2010

O Núcleo de Enfermagem de Reabilitação (NER) é um projecto não oficial de carácter consultivo / colaborativo que representa os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação do CHON, no que diz respeito às suas competências próprias.





Regulamento Interno

Núcleo de Enfermagem de Reabilitação do CHON

Regulamento Interno

Preâmbulo

Na Enfermagem, a Especialidade de Reabilitação é dirigida aos projectos de saúde da pessoa a viverem processos de saúde / doença incapacitante e / ou de deficiência física com vista à promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, readaptação funcional e reinserção social em todos os contextos de vida.

No sentido de aumentar os ganhos em saúde através da máx-vela da Especialização em Enfermagem de Reabilitação, urge a necessidade de congregar esforços e recursos de forma a desenvolver Cuidados de Enfermagem de Reabilitação de Qualidade no Centro Hospitalar do Oeste Norte, dado o actual supervaloramento de grande parte dos profissionais de Enfermagem com esta especialização em contexto hospitalar.

Fomenta-se assim a constituição de um núcleo de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação no Centro Hospitalar do Oeste Norte de forma a dar prossecução às actividades que estes profissionais podem desenvolver e articular com outros profissionais no processo de Reabilitação da Pessoa que necessita destes cuidados específicos.

As principais referências normativas de Enfermagem, com implicação directa na Enfermagem de Reabilitação, são as seguintes:

- Circular Normativa n.º 11/89, de 24 de Agosto do Departamento de Recursos Humanos da Saúde – Orientações relativas à utilização nos hospitais dos Enfermeiros Especialistas com as diferentes especializações;
- Circular Normativa n.º 05/90, de 21 de Fevereiro da Direcção-Geral dos Hospitais – Organização dos serviços – enfermeiros especializados em enfermagem de reabilitação;
- Decreto-Lei n.º 437/91, 08 de Novembro – (antiga) Carreira de Enfermagem e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 161/96, 04 de Setembro – Regulamento do exercício profissional dos enfermeiros (REFE);
- Decreto-Lei n.º 104/98, 21 de Abril – Estatutos da Ordem dos Enfermeiros e Código Deontológico;
- Portaria n.º 268/2002, 13 de Março – Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem;
- Lei n.º 30/2004, 02 de Agosto – Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência;
- Lei n.º 11/2005, 16 de Setembro – Primeira alteração ao Estatuto da OE;
- Decreto-Lei n.º 246/2009, 22 de Setembro – Carreira Especial de Enfermagem na Administração Pública;
- Sistema de Individualização das Especialidades Clínicas em Enfermagem – Caderno Temático: Modelo de Desenvolvimento Profissional; Ordem dos Enfermeiros, Dezembro de 2009.

1

Apresenta-se seguidamente o regulamento interno do Núcleo de Enfermagem de Reabilitação do Centro Hospitalar do Oeste Norte (NER – CHON) aprovado em Reunião Geral Constitutiva a 5 de Março de 2010, tendo sido previamente sujeito a apreciação pela Associação Portuguesa de Enfermeiros de Reabilitação e alterado em Reunião Geral a 12 de Novembro de 2010.

Artigo 1º (Definição)

O Núcleo de Enfermagem de Reabilitação (NER) do Centro Hospitalar do Oeste Norte (CHON) é um projecto não oficial do CHON de carácter consultivo / colaborativo que representa os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação do CHON, no que diz respeito às suas competências próprias e rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º (Composição)

1- O NER-CHON é constituído por todos os Enfermeiros com o título profissional de Especialista em Enfermagem de Reabilitação, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, em exercício profissional no CHON, independentemente da sua categoria.

2- O NER-CHON pode ainda incluir colaboradores, sendo estes os Enfermeiros do CHON que se encontrem em processo de formação especializada em Enfermagem de Reabilitação.

3- O NER-CHON é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um Coordenador (preferencialmente com vasta experiência na área);
- b) Um Vice-coordenador;
- c) Um Secretário;
- d) Vogais (todos os restantes Enfermeiros Especialistas em Reabilitação do CHON);
- e) Colaboradores (Enfermeiros do CHON em formação especializada em Reabilitação).

4- O Coordenador tem como funções:

- a) Dinamizar e coordenar todas as actividades do NER-CHON;
- b) Representar o NER-CHON em reuniões e eventos no âmbito das suas actividades;
- c) Orientar e liderar as reuniões gerais do NER-CHON;
- d) Usufruir do voto de qualidade em todas as votações, excepto em actos eleitorais;
- e) Organizar os actos eleitorais.

5- O Vice-coordenador tem como funções:

- a) Colaborar com o Coordenador no desenvolvimento das suas funções;
- b) Substituir o Coordenador nas suas ausências.

6- O Secretário tem como funções:

- a) Elaborar actas das reuniões gerais;
- b) Substituir o Vice-coordenador nas suas ausências.

7- Um dos Vogais poderá ser nomeado temporariamente como Secretário na ausência deste, pelo Coordenador ou por quem o substitua na sua ausência.

2

Artigo 3º (Mandato)

1- A duração do primeiro mandato dos elementos do NER-CHON é de um ano.

2- A duração dos mandatos seguintes é de dois anos.

3- É determinante na suspensão de mandato:

- a) Deferimento de requerimento de suspensão temporária por motivo relevante;
- b) A deliberação do NER-CHON tendo como base um processo disciplinar, que será tomada por voto directo e secreto, com maioria absoluta dos elementos do NER-CHON.

4- A cessação do mandato pode ocorrer:

- a) Por renúncia;
- b) Por deliberação NER-CHON na sequência de processo disciplinar, que será tomada por voto directo e secreto, com maioria absoluta dos elementos do NER-CHON.

Artigo 4º (Eleições)

1- Os elementos a eleger directamente para os mandatos do NER-CHON são vogais por sufrágio directo, secreto e Universal em reunião geral pela seguinte ordem:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Secretário.

2- Esta eleição faz-se pelo sistema maioritário simples.

3- Todos os elementos do NER-CHON de acordo com o n.º 2 do art.º 1º, têm direito de voto e de ser eleitos para mandatos do NER-CHON, excepto os Colaboradores.

4- Os elementos do NER-CHON devem, se assim o entenderem, manifestar a sua indisponibilidade para serem eleitos para um mandato antes do acto eleitoral.

Artigo 5º (Reunião Geral)

1- A Reunião Geral é liderada pelo Coordenador ou por quem o substitua na sua ausência.

2- A Reunião Geral é convocada pelo Coordenador por sua própria iniciativa ou quando solicitado por um mínimo de 25% dos elementos do NER-CHON com direito de voto.

3- A Reunião Geral só poderá decorrer com um mínimo de 50% dos elementos do NER-CHON com direito de voto presentes, devendo ser agendada nova reunião quando essa situação não se verificar, a qual decorrerá com o número de elementos que estiver presente após 30 minutos da hora marcada para o início dos trabalhos.

4- A Reunião Geral realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano.

3

5- Os elementos do NER-CHON devem ser informados da Reunião Geral com antecedência mínima de 15 dias, por convocatória enviada por correio interno e / ou via e-mail, a qual deverão responder que tiveram conhecimento da mesma.

6- Em situações excepcionais e devidamente justificadas poderá ser efectuada uma convocatória de carácter urgente com uma antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 6º (Competências)

1- São competências do NER-CHON:

- a) Promover o intercâmbio técnico-científico dos Especialistas em Enfermagem de Reabilitação;
- b) Representar a título informal todos os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação do CHON;
- c) Colaborar na formação pós-graduada de Enfermagem de Reabilitação;
- d) Colaborar na realização de artigos e trabalhos técnico-científicos na área de Enfermagem de Reabilitação e promover a sua publicação;
- e) Desenvolver e promover iniciativas, encontros e reuniões na área de Enfermagem de Reabilitação;

f) Sensibilizar os profissionais de saúde do CHON para a máx-vela dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação;

g) Promover a complementaridade e articulação entre os vários profissionais de saúde que intervêm na área de Reabilitação;

h) Articular com o Colégio de Especialidades de Enfermagem de Reabilitação da Ordem dos Enfermeiros, com a Associação Portuguesa dos Enfermeiros de Reabilitação e com outras entidades;

i) Colaborar na elaboração do plano de reorganização dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação do CHON;

j) Elaborar o plano de actividades do mandato do NER-CHON;

k) Promover e divulgar as actividades do NER-CHON.

Artigo 7º (Disposições finais e transitórias)

1- Dada a dificuldade de enquadramento legal para o funcionamento do NER-CHON enquanto estrutura oficial do CHON, este funcionará como projecto dos profissionais que o integram com carácter consultivo / colaborativo na área de Enfermagem de Reabilitação.

2- Este regulamento interno entrará em vigor, depois de aprovado em Reunião Geral por maioria absoluta pelos elementos do NER-CHON, o parecer favorável da Direcção de Enfermagem e Conselho de Administração do CHON.

3- O regulamento interno só poderá ser alterado em Reunião Geral e por maioria absoluta pelos elementos do NER-CHON e sujeito a novo e parecer favorável da Direcção de Enfermagem e Conselho de Administração do CHON.

3- As situações não previstas neste regulamento interno serão decididas em Reunião Geral e por maioria absoluta pelos elementos do NER-CHON, sempre sujeitas à ratificação pela Direcção de Enfermagem do CHON.

4

Aprovado a 5 de Março e alterado a 30 de Novembro de 2010

NER-CHON: Constituição

22 de Março de 2010

➔ Núcleo de Enfermagem de Enfermagem de Reabilitação
do Centro Hospitalar do Oeste Norte

➔ **Coordenador:** Enf.º Fernando Subtil Correia

➔ **Vice-Coordenador:** Enf.º Luís Agostinho

➔ **Secretária:** Enf.ª Graça Ramalheiro

➔ **Vogais:** Restantes Enfermeiros Especialistas em ER

➔ **Colaboradores:** Enfermeiros em processo de formação
especializada em ER

NER-CHON: Trabalho de Campo

Março a Dezembro 2010

- ➔ Reuniões de preparação do plano NER
- ➔ Reuniões com a Direcção de Enfermagem
- ➔ Propostas de afectação de especialistas em ER
- ➔ Uniformização de registos por valências
- ➔ Colaboração no planeamento dos Ensinos Clínicos de ER

NER-CHON: Dificuldades

- ➔ Enquadramento formal/legal do NER
- ➔ Resistência por parte de alguns elementos da Direcção de Enfermagem
- ➔ Inexistência de precedentes nas outras áreas de especialização
- ➔ Necessidade de reforçar as equipas com enfermeiros para os cuidados gerais

NER-CHON: Facilidades

- ➔ N.º de novos especializados
- ➔ Motivação dos enfermeiros especialistas em ER
- ➔ Novo Conselho de Administração (?)
- ➔ Pedido de Ensinos Clínicos em ER no CHON
- ➔ Abertura na articulação com outros profissionais da área da Reabilitação

NER-CHON: Situação Actual

Dezembro de 2010

12 enfermeiros com título de especialistas em ER

5 na prestação de cuidados especializados
4 na gestão de unidades
3 na prestação de cuidados gerais

Enfermeiros em processo de formação especializada

4 concluem em Abril de 2011
3 iniciam em 2011

Campos de Ensino Clínico de Especialização

Medicina I (Alcobaça)
Cirurgia / Urgência Básica (Alcobaça)
Medicina II (Caldas)
Ortopedia (Caldas)

Perspectivas Futuras

Decurso de 2011

- ➔ Mais de uma dezena de enfermeiros especialistas em ER na prestação de cuidados especializados
- ➔ Cuidados de ER assegurados em todas as Unidades do CHON
- ➔ Campos de Ensino Clínico em todas as Unidades do CHON

Conclusão

NER-CHON: Uma Experiência de Sucesso?

370 Enfermeiros



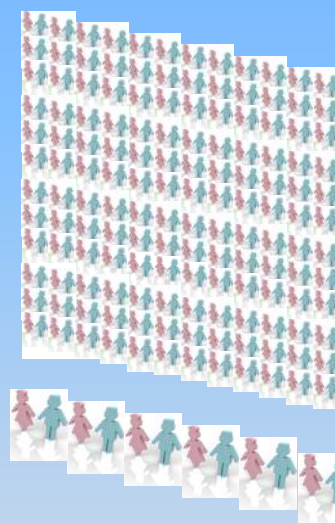
11 Enfermeiros
Especialistas em ER

1 Enfermeiro
Especialista em ER
na prestação de
cuidados
especializados



3 serviços com apoio de ER

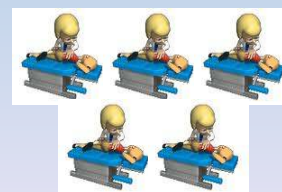
Em menos
de um ano



370 Enfermeiros

12 Enfermeiros
Especialistas em ER

5 Enfermeiros
Especialistas em ER
na prestação de
cuidados
especializados



5 serviços com apoio de ER

Conclusão

Poderia o CHON ter passado sem este NER?

Até poderia...

**Mas não seria a
mesma coisa!**



Bibliografia

- Circular Normativa n.º 05/90, de 21 de Fevereiro da Direcção-Geral dos Hospitais – Organização dos serviços - enfermeiros especializados em enfermagem de reabilitação;
- Decreto-Lei n.º 437/91, 08 de Novembro – (antiga) Carreira de Enfermagem e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 161/96, 04 de Setembro – Regulamento do exercício profissional dos enfermeiros (REPE);
- Decreto-Lei n.º 104/98, 21 de Abril – Estatutos da Ordem dos Enfermeiros e Código Deontológico;
- Portaria n.º 268/2002, 13 de Março – Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem;
- Lei n.º 38/2004, 02 de Agosto – Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência;
- Lei n.º 111/2009, 16 de Setembro – Primeira alteração ao Estatuto da OE;
- Decreto-Lei n.º 248/2009, 22 de Setembro – Carreira Especial de Enfermagem na Administração Pública.
- Sistema de Individualização das Especialidades Clínicas em Enfermagem – Caderno Temático: Modelo de Desenvolvimento Profissional; Ordem dos Enfermeiros; Dezembro de 2009.
- Regulamento Interno do NER-CHON, 5 de Março de 2010, alterado a 30 de Novembro.

Obrigado e...

Venham mais NER's!

